



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **LEI Nº 094/98**

Revoga as Leis 065/95 de 09/11/95 e Lei 081/97 de 15/05/97 e institui a nova Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente.

**A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Artigo 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Novo Itacolomi, será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal far-se-á de:

**I-** Políticas Sociais Básicas;

**II-** Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

**III-** Serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicosocial às vítimas de negligências, maus tratos, explorações, abusos, crueldades e opressão;

**IV-** Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

**V-** Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Artigo 3º** - Aos que dela necessitem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** - É vedado à criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

### **TÍTULO II**

#### **POLÍTICA DE ATENDIMENTO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 4º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I- Conselho e Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Artigo 5º** - Fica criado o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, zona urbana ou zona rural em que se localizarem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

V- Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI- Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

VII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **SEÇÃO III**

#### ***DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO***

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 08 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

**I-** Quatro (04) membros integrantes do Sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos;

**II-** Quatro (04) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, existentes no Município, devidamente constituídas.

**Parágrafo Único** - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentro os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3 o presidente e o vice-presidente.

**Artigo 9º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO MANDATO DOS CONSELHOS**

**Artigo 10** - Os Conselheiros terão mandato de dois (02) anos.

**§ 1º** - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o poderá automaticamente ao deixar o cargo.

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 3º** - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do termino nos seguintes casos:

- a)** morte;
- b)** renuncia;
- c)** ausência injustificada por mais de 05 (cinco)

reuniões consecutivas;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

(dois) anos:

funções;

responsabilidade;

d) doença que exija o licenciamento por mais de 02

e) procedimentos incompatível com a dignidade das

f) condenação por crime comum ou de

g) mudança de residência do Município.

### **SEÇÃO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Artigo 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

### **SEÇÃO VI**

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Artigo 12** - O Poder Público providenciará as condições materiais e o os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidas em Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **SEÇÃO I**

###### **DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO**

**Artigo 13** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

##### **SEÇÃO II**

###### **DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**Artigo 14** - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos da aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto das vendas de materiais, publicações e

eventos realizados.

**Artigo 15** - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Artigo 16** - Compete ao Fundo Municipal:

**I-** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

**II-** Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

**III-** Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV-** Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, os termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 17** - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o município de Novo Itacolomi, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 08 (oito) membros, sendo 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 18** - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses da eleição;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**Artigo 19** - A eleição será organizada mediante a resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma da Lei.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 20** - Só será registrada a candidatura através de chapa, contendo 05 (cinco) integrantes que funcionarão como titulares, bem como indicando 03 (três) suplentes que assumirão na hipótese de impedimento ou vacância de qualquer dos titulares.

**Artigo 21** - Somente poderão integrar as chapas que concorrerão às eleições os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I-** Reconhecida idoneidade moral;
- II-** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III-** Residir no Município

**Parágrafo Único** - Não será permitida a inscrição de marido, mulher, ascendente, descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrastra ou enteados de membros do Conselho Municipal; não será permitido também tais parentescos ou afinidades entre integrantes da mesma chapa.

**Artigo 22** - A candidatura deverá ser registrada mediante apresentação do requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**Artigo 23** - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se em vista ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação.

**Artigo 24** - Após a aprovação do Ministério Público, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital com nome dos candidatos e suas respectivas chapas habilitadas para o pleito, é vedada toda e qualquer propaganda em jornal, televisão e emissoras de rádio.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 25** - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, 01 (um) mês antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**Artigo 26** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Artigo 27** - É vedada toda e qualquer propaganda em local público, com exceção das autorizadas pela Prefeitura, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Artigo 28** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante o modelo previamente aprovado pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

**Artigo 29** - Aplica-se no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício e a apuração de votos.

**Parágrafo Único** - O Juiz poderá determinar o agrupamento das seções eleitorais em uma mesma zona para efeito de votação, atento a facultatividade e peculiaridade locais.

**Artigo 30** - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e pleno pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Artigo 31** - Concluída a apuração de votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

**§ 1º** - A chapa mais votada será considerada eleita, ficando os demais membros da chapa como suplentes.

**§ 2º** - Havendo empate vencerá a chapa que os membros tiverem maior experiência na área da criança e do adolescente.

**§ 3º** - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

**§ 4º** - Ocorrendo vacância de um dos cargos, assumirá o 1º suplente da chapa.

**§ 5º** - Havendo a inscrição de uma única chapa, serão necessários 50% +1 do total de votos favoráveis a sua eleição.

### **SEÇÃO V**

#### **DOS IMPEDIMENTOS**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**Artigo 32** - São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes até 3º grau, sogro ou sogra, genro e nora, companheiro e companheira, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e/ou madrasta e enteados.

**Parágrafo Único** - Entende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuações na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

### **SEÇÃO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes no Artigo 05 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo Único** - Compete também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados s crianças e aos adolescentes dando-lhes encaminhamento devido.

**Artigo 34** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão colegiada.

**Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente do Conselho.

**Artigo 35** - As sessões serão instaladas em quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Artigo 36** - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata, apenas o essencial.

**Parágrafo Único** - Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões, conforme Regimento Interno.

**Artigo 37** - O Conselho Tutelar utilizará as instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **SEÇÃO VII**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 38** - A abrangência do Conselho Tutelar será determinada pela limitação geográfica do Município de Novo Itacolomi.

### **SEÇÃO VIII**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 39** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática do crime de contravenção.

**Da remuneração, da perda do mandato e dos direitos do conselho tutelar.**

~~§ 1º — Verifica a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente. O parágrafo único passou a vigorar como § 1º, pela Lei nº 388/2007~~

~~§ 2º — Para os membros titulares do Conselho Tutelar, convocados para a prestação de serviços, receberá durante o prazo de vigência do seu mandato, remuneração mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).~~

~~§ 3º — A remuneração estabelecida nesta Lei será reajustada anualmente, no mês de abril de cada ano, pelo índice acumulado de inflação medida pelo INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Getúlio Vargas).~~

~~§ 4º — No caso de servidor público municipal passar a integrar o Conselho Tutelar, este ficará à disposição do mesmo, ficando ao servidor a opção pela remuneração de seu emprego ou a do Conselho, vedada à acumulação de função.~~

~~§ 5º — A prestação de serviços como Conselheiro Tutelar, por suas características legais, não gerará vínculo empregatício, seja com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja com o Município de Novo Itacolomi”.~~

~~A Lei nº 388/2007 acrescentou os § 2º, 3º, 4º e 5º,~~

Alterado pela Lei nº 796/2011

**Da remuneração, carga horária, da perda do mandato e dos direitos do Conselho Tutelar:**

**Parágrafo primeiro:** Verifica a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o Posto do Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente.

**Parágrafo segundo:** Para os Membros Titulares do Conselho Tutelar,, convocados para a prestação de serviços, receberão durante o prazo de vigência do seu mandato, remuneração mensal de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**Parágrafo terceiro:** Para os Membros Titulares do Conselho Tutelar que exercerem a Função de Presidente e Vice-Presidente receberão durante a vigência do mandato, remuneração mensal de 01 (um) Salário Mínimo acrescido de mais 50% (cinquenta por cento).

I – Os subsidiados (isto é, remuneração) pela municipalidade em patamar razoável e proporcional a relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

II – Os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no Artigo 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do Município, sendo que no repasse da verba pela Prefeitura não estabeleceria qualquer vínculo empregatício, vínculo que não existira entre o Município e o Conselho Tutelar, e nem fará com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de Funcionários desta Municipalidade.

III – O Conselho Tutelar deverá receber da Administração Pública Municipal tratamento similar dispensada por esta aos demais Órgãos do Município, com dotação de recursos necessários ao seu fundamento e devidamente consignada no orçamento Público, sem a quebra de autonomia em face do Poder Executivo.

**Parágrafo quarto:** A remuneração estabelecida nesta Lei será reajustada anualmente, quando do reajuste do Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo quinto:** No caso do Servidor Público Municipal passar a integrar o Conselho Tutelar, este ficará a disposição do mesmo, ficando ao servidor à opção pela remuneração do seu emprego ou a do Conselho, vedada a acumulação da função.

**Parágrafo sexto:** A prestação de serviços como Conselho Tutelar, por suas características legais, não gerará vínculo empregatício, seja com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo sétimo:** A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas de cada Conselheiro. O Conselheiro Tutelar funcionará 24 horas durante todos os dias da semana, sendo 08 (oito) horas, aberto a comunidade e 16 (dezesesseis) horas em regime de plantão. Os plantões serão revezados entre os Conselheiros de acordo com as escalas mensal definidas entre os membros, inclusive aos sábados, domingos e feriados”.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 40** - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em Fórum próprio para escolher seus representantes que no prazo de 10 (dez) dias após



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 41** - No prazo de 15 (quinze) dias, os membros dos Órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data que será instalada oficialmente.

**Artigo 42** - Após a instalação os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente, Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como, seus suplentes.

**Artigo 43** - Após a publicação da presente Lei, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar do Município.

**§ 1º** - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, presidida por representante da Justiça Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

**§ 2º** - Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas, serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

**Artigo 44** - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a disposição do Conselho Tutelar, um funcionário público municipal, escolhido pelo Conselho com anuência do Executivo.

**Artigo 45** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar par as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 46** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 065/95 de 09/11/95 e Lei nº 081/97 de 15/05/97.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos  
11 dias do mês de março de 1.998.

**JESUEL DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Obs: Está faltando o Artigo 6º.**